



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 67/2022:

Cria o Comissariado Geral de Moçambique para a EXPO 2025, abreviadamente designado por COGEMO.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 67/2022

de 15 de Dezembro

Havendo necessidade de se criar uma comissão de coordenação e execução de actividades, com vista a assegurar a participação de Moçambique na Expo 2025, no Japão, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 61 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Criação)

É criado o Comissariado Geral de Moçambique para a EXPO 2025, abreviadamente designado por COGEMO, subordinado ao Conselho de Ministros.

ARTIGO 2

(Natureza)

O COGEMO é uma entidade temporária de apoio ao Governo na coordenação e execução de actividades para participação da República de Moçambique na EXPO 2025.

ARTIGO 3

(Objectivo)

O COGEMO tem por objectivo, garantir a coordenação, execução da participação de Moçambique na EXPO 2025 e contribuir para o alcance dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

ARTIGO 4

(Âmbito e Sede)

O COGEMO exerce as suas actividades em todo o território nacional, no Pavilhão de Moçambique na EXPO 2025 e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO 5

(Subordinação)

O COGEMO subordina-se ao Conselho de Ministros.

ARTIGO 6

(Atribuições)

São atribuições do COGEMO:

- coordenação da organização e participação da República de Moçambique na EXPO 2025;
- incentivo à participação de instituições públicas e privadas, bem como da sociedade civil na preparação e participação de Moçambique na EXPO 2025;
- divulgação e promoção, em todo o território nacional, da participação de Moçambique na EXPO 2025;
- criação de mecanismos de angariação de patrocínios e financiamento para reforçar o orçamento do COGEMO;
- representação do Governo em eventos oficiais da EXPO 2025, em que a República de Moçambique é convidado a participar.

ARTIGO 7

(Competências)

São competências do COGEMO:

- propor o conceito de participação do País na EXPO 2025, incluindo o tema de Moçambique;
- conceber o programa, plano de actividades e orçamento globais da preparação e participação de Moçambique na EXPO 2025;
- definir o Plano de Actividades e Orçamento Anual;
- garantir o envolvimento de todos os segmentos da sociedade moçambicana nos processos de preparação, observando rigorosamente o subtema “Empoderando Vidas (educação e trabalho utilizando inteligência artificial e robótica)”, escolhido por Moçambique;
- divulgar e promover as potencialidades económicas, turísticas e culturais, bem como as oportunidades de investimentos existentes no país;
- promover uma boa imagem de Moçambique;
- propor o programa, plano de actividades e o orçamento da preparação e participação de Moçambique na EXPO 2025;

- h)* propor os conteúdos expositivos e eventos a decorrer no Pavilhão de Moçambique na EXPO 2025;
- i)* apresentar, trimestralmente, informação progressiva sobre a preparação da participação de Moçambique na EXPO 2025;
- j)* apresentar o relatório final sobre a preparação e participação de Moçambique na EXPO 2025; e
- k)* realizar outras tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 8

(Composição)

O COGEMO é composto por duas comissões:

- a)* Comissão de Honra;
- b)* Comissão Executiva.

ARTIGO 9

(Competências da Comissão de Honra)

1. Compete à Comissão de Honra:

- a)* apreciar a proposta de conceito, o programa, o plano de actividades e orçamento de preparação e participação de Moçambique na EXPO 2025, alinhados com o subtema, os Objectivos do Desenvolvimento Sustentável associados ao subtema e ser submetido à aprovação do Conselho de Ministros;
- b)* aprovar o Plano de Actividades e Orçamento Anual;
- c)* apreciar a informação periódica sobre a preparação da participação de Moçambique na EXPO 2025, a ser remetida ao Conselho de Ministros;
- d)* apreciar o Relatório Final da preparação e participação de Moçambique na EXPO 2025, a ser submetido ao Conselho de Ministros; e
- e)* aprovar o Regulamento Interno.

2. A Comissão de Honra tem a seguinte composição:

- a)* Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Presidente
- b)* Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Vice-Presidente;
- c)* Ministro da Economia e Finanças;
- d)* Ministro da Educação e Desenvolvimento Humano;
- e)* Ministro da Indústria e Comércio;
- f)* Ministro da Cultura e Turismo; e
- g)* Secretário de Estado do Ensino Técnico Profissional.

3. São convidados permanentes da Comissão de Honra:

- a)* Comissário-Geral de Moçambique para a EXPO 2025;
- b)* Comissário-Geral Adjunto; e
- c)* Os Antigos Comissários.

4. A Comissão de Honra reúne-se sob convocação do Presidente da Comissão, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se justificar.

5. Sem prejuízo do disposto no número precedente, o Presidente poderá convidar, para as sessões, personalidades que as considerar influentes para apreciação dos assuntos agendados.

ARTIGO 10

(Competências do Presidente da Comissão de Honra)

Compete ao Presidente da Comissão de Honra:

- a)* convocar e presidir as reuniões da Comissão de Honra;
- b)* assegurar o funcionamento das Comissões;

- c)* garantir o cumprimento das atribuições e competências;
- d)* submeter a proposta de conceito, programa e orçamento de preparação e participação de Moçambique na EXPO 2025 ao Conselho de Ministros;
- e)* autorizar as missões do COGEMO em serviço para Japão, no âmbito da Expo 2025;
- f)* submeter informação periódica sobre a preparação e participação de Moçambique na EXPO 2025 ao Conselho de Ministros; e
- g)* submeter o Relatório Final da preparação e participação de Moçambique na EXPO 2025 ao Conselho de Ministros.

ARTIGO 11

(Competências do Vice-Presidente da Comissão de Honra)

1. Compete ao Vice-Presidente da Comissão de Honra:

- a)* coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b)* substituir o Presidente nas ausências e impedimentos; e
- c)* exercer demais competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

2. As decisões tomadas na ausência e impedimento do Presidente são submetidas à sua ratificação, no prazo de 5 dias a contar da sessão em que tenham ocorrido.

ARTIGO 12

(Competências da Comissão Executiva)

1. Compete à Comissão Executiva:

- a)* conceber a proposta de conceito, programa, plano de actividades e orçamento globais de preparação e participação de Moçambique na EXPO 2025, respeitando o subtema escolhido, os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável, agregados ao subtema e submetê-los à Comissão de Honra;
- b)* elaborar a proposta de Plano de Actividades e Orçamento Anual e submetê-los à Comissão de Honra;
- c)* apresentar relatórios de actividades e de execução do orçamento anual à Comissão de Honra;
- d)* esboçar a proposta de informação periódica ao Conselho de Ministros e submetê-la à Comissão de Honra;
- e)* conceber proposta de relatório final sobre preparação e participação de Moçambique na EXPO 2025 e submetê-lo à Comissão de Honra;
- f)* assegurar a divulgação da EXPO 2025 a nível nacional, junto aos órgãos locais, de investigação, das associações económicas, turísticas, comerciais, financeiras, culturais e ambientais entre outras;
- g)* seleccionar o material necessário para a exposição no Pavilhão de Moçambique e submetê-lo à Comissão de Honra;
- h)* definir uma série de eventos a decorrer no Pavilhão de Moçambique alinhados com o subtema, o tema específico do país e submetê-lo à Comissão de honra;
- i)* enviar o material e equipamento de suporte ao funcionamento do pavilhão, aprovado pela Comissão de Honra;
- j)* assegurar a comunicação com a diáspora e seu envolvimento nas actividades do Pavilhão de Moçambique na EXPO 2025;
- k)* recrutar, contratar e coordenar o treinamento do pessoal para o Pavilhão de Moçambique e outro pessoal que for necessário para o funcionamento pleno do COGEMO;

- l) garantir a divulgação internacional das potencialidades de Moçambique, bem como das oportunidades de investimento e negócio existentes no País;
- m) angariar patrocínios para garantir a realização das actividades e a participação de Moçambique na EXPO 2025;
- n) criar um *site* para divulgação da EXPO 2025 e garantir o acesso de informação relevante a todas as entidades interessadas em participar na EXPO 2025 e ao público em geral;
- o) garantir a monitoria e construção do Pavilhão de Moçambique;
- p) assegurar o retorno à República de Moçambique e aos destinatários dos materiais de exposição, produtos culturais, turísticos e equipamentos usados durante a EXPO 2025;
- q) conceber a proposta de Regulamento Interno; e
- r) realizar outras tarefas que forem incumbidas pela Comissão de Honra.

2. São membros da Comissão Executiva:

- a) Comissário-Geral, Coordenador;
- b) Comissário-Geral Adjunto;
- c) Director do Pavilhão;
- d) Curador;
- e) Representante do Presidente da Comissão de Honra;
- f) Representante do Ministério da Cultura e Turismo;
- g) Representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- h) Representante do Ministério da Economia e Finanças;
- i) Representante do Ministério da Indústria e Comércio;
- j) Representante do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia;
- k) Representante do Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano;
- l) Representante do Ministério dos Transportes e Comunicações;
- m) Representante do Ministério do Género, Criança e Acção Social;
- n) Representante do Ministério da Terra e Ambiente;
- o) Representante da Secretaria de Estado do Ensino Técnico Profissional;
- p) Representante da Secretaria de Estado de Desportos;
- q) Representante da Secretaria de Estado da Juventude e Emprego; e
- r) Representante do GABINFO.

3. Sem prejuízo do disposto no número precedente, o Coordenador poderá convidar, para as sessões, personalidades que as considerar influentes para apreciação dos assuntos agendados.

4. A Comissão Executiva reúne-se sob convocação do Coordenador, ordinariamente, de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que se justificar.

5. Os membros da Comissão Executiva têm direito a uma senha de presença, cujo valor será fixado por despacho conjunto do Presidente da Comissão de Honra e do Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 13

(Comissário Geral)

1. A Comissão Executiva é dirigida por um Comissário-Geral, coadjuvado por um Comissário-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Presidente da Comissão de Honra.

2. O Director do Pavilhão e o Curador são nomeados pelo Comissário Geral, ouvido o Presidente da Comissão de Honra.

3. Compete ao Comissário Geral:

- a) representar o Governo de Moçambique em actos oficiais da EXPO 2025;
- b) coordenar a preparação das sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Honra;
- c) dirigir a Comissão Executiva;
- d) convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva e assegurar o seu funcionamento;
- e) executar e fazer cumprir a Lei, as resoluções e as deliberações da Comissão de Honra;
- f) exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal do COGEMO;
- g) representar a Comissão Executiva em juízo ou fora dele;
- h) coordenar a realização de todas as acções definidas com os Ministérios afins, as Representações de Estado nas Províncias e os Governos Provinciais, no âmbito da EXPO 2025;
- i) negociar todas as acções relativas à participação de Moçambique junto às Entidades Organizadoras da EXPO 2025;
- j) consolidar e explorar novas oportunidades, com vista ao reforço do estabelecimento de parcerias para a realização dos Objectivos do Desenvolvimento Sustentável;
- k) capitalizar e valorizar a participação da Comunidade Moçambicana residente no Japão;
- l) garantir a tramitação dos processos administrativos, logísticos e de contratação de serviços em Moçambique e no Japão;
- m) garantir o cumprimento das normas de funcionamento e dos regulamentos de participação na EXPO 2025, aprovados pelo *Bureau International de Expositions* (BIE);
- n) garantir a implementação do plano e orçamento das actividades do COGEMO;
- o) assegurar a gestão corrente da Comissão Executiva; e
- p) realizar outras tarefas que forem incumbidas pelo Presidente da Comissão de Honra.

ARTIGO 14

(Secretariado)

1. O COGEMO é assistido por um secretariado não executivo, que presta apoio técnico, logístico e administrativo.

2. Compete ao Secretariado:

- a) preparar e secretariar as reuniões das comissões;
- b) preparar a proposta de plano de actividades das sessões das comissões;
- c) preparar e agendar as sessões das comissões;
- d) expedir convocatórias para as sessões das comissões;
- e) monitorar e garantir o cumprimento das decisões e recomendações da comissão de honra;
- f) organizar o arquivo; e
- g) realizar outras tarefas atribuídas pela Comissão Executiva.

ARTIGO 15

(Pessoal)

No COGEMO podem ser integrados quadros da Administração pública e do sector privado.

ARTIGO 16

(Regulamentação)

Compete à Comissão de Honra aprovar o Regulamento Interno e os procedimentos necessários para a prossecução das actividades do COGEMO, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do presente Decreto.

ARTIGO 17

(Relatório de Actividades, Contas e Extinção)

1. Compete ao Presidente da Comissão de Honra submeter, ao Conselho de Ministros, o Relatório de Actividades e Contas da participação de Moçambique na EXPO 2025, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do termo desta.

2. O COGEMO extingue-se com a aprovação do Relatório de Actividades e Contas pelo Conselho de Ministros.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 22 de Novembro de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.